Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.434/0001-07

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.981/2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BÔNUS EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO QUADRO ATIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus excepcional aos profissionais da educação básica integrantes do quadro ativo de pessoal no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em cota única pagos no mês de outubro de 2024.

Art. 2º- Constitui, nos termos desta lei, **BÔNUS EXCEPCIONAL**, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O BÔNUS EXCEPCIONAL que trata esta Lei não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre ele qualquer desconto previdenciário ou imposto sobre a renda.

Art. 4º - Os profissionais que laborem em mais de uma unidade de ensino farão jus ao BÔNUS EXCEPCIONAL somente em um dos cargos.

Art. 5º – É vedado o pagamento do BÔNUS EXCEPCIONAL nos termos desta Lei, profissionais da rede municipal que estiverem afastados para outros órgãos, entidade ou Poderes, de qualquer dos entes da Federação e já se encontre desligado até a data de pagamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para acobertar despesas advindas da folha de pagamento, nos termos do Art. 40; Inciso I do Art. 41; Art. 42; Inciso III do Art. 43; da Lei Federal n.º 4.320/1.964, para o exercício de 2024, até o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) distribuídos em dotações orçamentárias correspondentes com recursos alocados na fonte 1.540.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 25 de Outubro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO:24741787672

Assinado de forma digital por REGINALDO FURTADO DE CARVALHO:24741787672
Dados: 2024.10.25 13:21:17 -03'00'

Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação